

**REGULAMENTO (CEE) Nº 406/90 DA COMISSÃO**

de 16 de Fevereiro de 1990

relativo ao fornecimento de vários lotes de leite em pó desnatado a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1750/89<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar<sup>(3)</sup>, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos países e organismos beneficiários 600 toneladas de leite em pó desnatado;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987,

que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária<sup>(4)</sup>; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento, bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

A título de ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de produtos lácteos, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados em anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes do anexo. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Fevereiro de 1990.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 172 de 21. 6. 1989, p. 1.<sup>(3)</sup> JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.<sup>(4)</sup> JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

## ANEXO

## LOTE A

1. **Ação nº (¹):** 9/90 — decisão da Comissão de 29. 5. 1989
2. **Programa:** 1989
3. **Beneficiário:** World Food Programme, Via Cristoforo Colombo 426, I-00145 Roma (telex 626675 I WFP)
4. **Representante do beneficiário (²):** ver JO nº C 103 de 16. 4. 1987
5. **Local ou país de destino:** Bolívia
6. **Produto a mobilizar:** leite em pó desnatado vitaminado
7. **Características e qualidade da mercadoria (³) (⁴) (⁵):** ver JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 4 (I.I.B.1 a I.I.B.3)
8. **Quantidade total:** 400 toneladas
9. **Número de lotes:** 1
10. **Acondicionamento e marcação:** 25 kg  
e JO nº C 216 de 14. 8. 1987, pp. 4 e 6 (I.I.B.4 e I.I.B.4.3)  
Inscrições complementares na embalagem :  
• ACCIÓN Nº 9/90 / BOLIVIA 0273501 / LECHE DESNATADA EN POLVO / DESPACHADO POR EL PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS / ARICA VÍA COCHABAMBA, BOLIVIA •  
e ver JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 6 (I.I.B.5)
11. **Modo de mobilização do produto:** mercado da Comunidade  
O fabrico do leite em pó desnatado e a incorporação de vitaminas devem ser efectuados após a atribuição do fornecimento
12. **Estádio de entrega:** entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque:** —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário:** —
15. **Porto de desembarque:** —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque:** —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque:** de 15 a 25. 3. 1990
18. **Data limite para o fornecimento:** —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento:** concurso
20. **Em caso de concurso, data do final do prazo para apresentação das propostas (⁶):** às 12 horas do dia 5. 3. 1990
21. **Em caso de segundo concurso:**
  - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas: às 12 horas do dia 19. 3. 1990
  - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 29. 3 a 8. 4. 1990
  - c) Data limite para o fornecimento: —
22. **Montante da garantia do concurso:** 20 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega:** 10 % do montante da proposta apresentada em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas:**  
Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de monsieur N. Arend, Bâtiment Loi 120, bureau 7/58, Rue de la Loi, 200, B-1049 Bruxelles (telex AGREC 22037 B ou 25670 B)
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (⁷):** restituição aplicável em 26. 1. 1990, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 176/90 da Comissão (JO nº L 21 de 26. 1. 1990, p. 8)

## LOTE B

1. **Acção nº** (1): 3/90 — decisão da Comissão de 16. 3. 1988
2. **Programa**: 1988
3. **Beneficiário** (13): CICR, 17, avenue de la Paix, CH-1211 Genève (telex: 22269 CICR CH, tel.: 734-6001)
4. **Representante do beneficiário** (2): Delegación del CICR, calle La Concepción 311, Casilla 16363, Correo 9, La Providencia, Santiago, Chile
5. **Local ou país de destino**: Chile
6. **Produto a mobilizar**: leite em pó desnatado vitaminado
7. **Características e qualidade da mercadoria** (2) (7) (8) (9): ver JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 4 (I.1.B.1 a I.1.B.3)
8. **Quantidade total**: 100 toneladas
9. **Número de lotes**: 1
10. **Acondicionamento e marcação**: 25 kg (em contentores de 20 pés) e JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 6 (I.1.B.4.3)  
Inscrições complementares na embalagem:  
• ACCIÓN Nº 3/90 / CL-29 / LECHE EN POLVO VITAMINADA / DONACIÓN DE LA COMUNIDAD ECONÓMICA EUROPEA / DISTRIBUCIÓN GRATUITA / VALPARAÍSO •  
e ver JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 6 (I.1.B.5)
11. **Modo de mobilização do produto** (10): mercado da Comunidade  
O fabrico do leite em pó desnatado e a incorporação das vitaminas devem ser efectuados após a atribuição do fornecimento
12. **Estádio de entrega** (11): entregue no porto de desembarque — desembarcado
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: Valparaíso
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**: —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque**: de 15 a 25. 3. 1990
18. **Data limite para o fornecimento**: 5. 5. 1990
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento**: concurso
20. **Em caso de concurso, data do final do prazo para apresentação das propostas** (4): às 12 horas do dia 5. 3. 1990
21. **Em caso de segundo concurso**:
  - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas: às 12 horas do dia 19. 3. 1990
  - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 29. 3 a 8. 4. 1990
  - c) Data limite para o fornecimento: 19. 5. 1990
22. **Montante da garantia do concurso**: 20 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta apresentada em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas**:  
Bureau de l'aide alimentaire,  
à l'attention de Monsieur N. Arend,  
bâtiment Loi 120; bureau 7/58,  
rue de la Loi 200,  
B-1049 Bruxelles  
(telex AGREC. 22037 B ou 25670 B)
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (5): restituição aplicável em 26. 1. 1990, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 176/90 da Comissão (JO nº L 21 de 26. 1. 1990, p. 8).

## LOTE C

1. Acção nº (1): 964/89 — decisão da Comissão de 19. 4. 1989
2. Programa : 1989
3. Beneficiário (1): League of Red Cross and Red Crescent Societies, Logistic Service, PO Box 372 — CH-1211 Genève 19 (têlex: 22555 LRCS CH; tél.: 734-5580; telefax: 733-0395)
4. Representante do beneficiário (2): Croissant Rouge Algérien, 15 bis, Bld. Mohamed V, Alger (tel. 264-5727; 264-5728; telex: Hilai 67356 DZ ou 66442 CRA)
5. Local ou país de destino : Argélia
6. Produto a mobilizar : leite em pó desnatado vitaminado
7. Características e qualidade da mercadoria (3) (6) (7): ver JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 4 (I.1.B.1 a I.1.B.3)
8. Quantidade total : 100 toneladas
9. Número de lotes : 1
10. Acondicionamento e marcação (14): 25 kg (em paletas) e JO nº C 216 de 14. 8. 1987, pp. 4 e 5 (I.1.B.4 e I.1.B.4.2)  
Inscrições complementares na embalagem :  
• ACTION Nº 964/98 / um crescente vermelhas com as pontas orientadas para a direita / LAIT ÉCRÉMÉ VITAMINÉ EN POUDRE / DON DE LA COMMUNAUTÉ ÉCONOMIQUE EUROPÉENNE / ACTION DE LA LIGUE DES SOCIÉTÉS DE LA CROIX-ROUGE ET DU CROISSANT ROUGE (LICROSS) POUR DISTRIBUTION GRATUITE / ALGER •  
e ver JO nº C 216 de 14. 8. 1987, p. 6 (I.1.B.5)
11. Modo de mobilização do produto (12): mercado da Comunidade  
O fabrico do leite em pó desnatado e a incorporação das vitaminas devem ser efectuados após a atribuição do fornecimento
12. Estádio de entrega (11): entrega no porto de desembarque — desembarcado
13. Porto de embarque : —
14. Porto de desembarque indicado pelo beneficiário : —
15. Porto de desembarque : Argel
16. Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque : —
17. Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 15 a 25. 3. 1990
18. Data limite para o fornecimento : 19. 5. 1990
19. Processo para determinar as despesas de fornecimento : concurso
20. Em caso de concurso, data do final do prazo para apresentação das propostas (4): às 12 horas do dia 5. 3. 1990
21. Em caso de segundo concurso :
  - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas : às 12 horas do dia 19. 3. 1990
  - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 29. 3 a 8. 4. 1990
  - c) Data limite para o fornecimento : 2. 6. 1990
22. Montante da garantia do concurso : 20 ecus por tonelada
23. Montante da garantia de entrega : 10 % do montante da proposta apresentada em ecus
24. Endereço para o envio das propostas :  
Bureau de l'aide alimentaire,  
à l'attention de Monsieur N. Arend,  
bâtiment Loi 120, bureau 7/58,  
rue de la Loi 200,  
B-1049 Bruxelles  
(telex AGREC 22037 B ou 25670 B)
25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (5): restituição aplicável em 26. 1. 1990, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 176/90 da Comissão (JO nº L 21 de 26. 1. 1990, p. 8)

*Notas :*

- (<sup>1</sup>) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (<sup>2</sup>) A pedido do beneficiário o adjudicatário apresentar-lhe-á um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.
- (<sup>3</sup>) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário : ver lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 227 de 7 de Setembro de 1985, página 4.
- (<sup>4</sup>) A fim de não sobrecarregar o telex, solicita-se aos proponentes que forneçam, antes da data e da hora fixada no ponto 20 do presente anexo, a prova da constituição da garantia de concurso referida no nº 4, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2200/87, de preferência :
- por portador ao serviço referido no ponto 24 do presente anexo,
  - ou por telecopiador para um dos números seguintes em Bruxelas :
- 2350132  
2361097  
2350130  
2362005.
- (<sup>5</sup>) O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2226/89 (JO nº L 214 de 24. 7. 1989, p. 10), aplicável no que diz respeito à restituição à exportação e, se for caso disso, aos montantes compensatórios monetários e de adesão, à taxa representativa e ao coeficiente monetário. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.
- (<sup>6</sup>) O adjudicatário transmite aos representantes dos beneficiários, no momento da entrega, um certificado sanitário.
- (<sup>7</sup>) O adjudicatário transmite aos representantes dos beneficiários, no momento da entrega, um certificado de origem.
- (<sup>8</sup>) O adjudicatário transmite aos representantes dos beneficiários, no momento da entrega, um certificado sanitário em espanhol com a menção « Se trata de un producto pasteurizado ».
- (<sup>9</sup>) Certificado de análise e de qualidade enumerando as características técnicas do produto, emitido por um organismo oficial no país de origem.
- (<sup>10</sup>) Todos os documentos devem ser legalizados pela Representação Diplomática do Chile no país de origem do produto.
- (<sup>11</sup>) O estúdio entregue terminal previsto no nº 5, alínea a) do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 implica para o adjudicatário a tomada a cargo definitiva das seguintes despesas no porto de destino :
- no que respeita às expedições por contentores sob regime FCL/FCL e LCL/FCL, todas as despesas de descarga e deslocação dos contentores até ao estúdio *stack* do terminal, isto é, à excepção de, sucessivamente : THC (*terminal handling charges* ou seu equivalente), despesas da descarga das mercadorias para fora dos contentores, despesas locais que surgem após estes estúdios, bem como as despesas devidas a atrasos de esvaziamento ou de devolução dos contentores,
  - no que respeita às expedições por contentores sob regime LCL/LCL ou FCL/LCL, todas as despesas de descarga e deslocação dos contentores incluindo, em derrogação do nº 5, alínea a) do artigo 14º acima referido, os « encargos LCL » (descarga das mercadorias), isto é, à excepção das despesas locais que surjam após esse estúdio da descarga das mercadorias para fora dos contentores.
- (<sup>12</sup>) Lista das embalagens mencionando o peso líquido por embalagem e o peso total das embalagens.
- (<sup>13</sup>) O adjudicatário contactará o beneficiário o mais rapidamente possível com vista a determinar os documentos de expedição necessários e a sua distribuição.
- (<sup>14</sup>) A entrega em paletas normalizadas — 40 caixas por paleta — envolvidas em filme plástico.